



Câmara Municipal

PODER LEGISLATIVO
Jataí - GO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 89/2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26/2021

OBJETO	PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO E CARIMBOS
FUNDAMENTO LEGAL	Artigo 24, II da Lei 8.666/93 e suas alterações
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	<u>339030-44</u> – Material de Consumo/Material de Sinalização Visual e Afins



Câmara Municipal de Jataí

O poder que vem do povo



0000000202189

Número do Processo

89/2021

WWW.JATAI.GO.LEG.BR

Órgão de Origem

CAMARA MUNICIPAL DE JATAI

Departamento de Origem

PROTOCOLO

Interessado

WELLINGTON DE ASSIS

Assunto

FOTO - FOTOGRAFIAS - IMAGENS - PLOTAGEM - ADESIVOS - PLACAS

Data/Hora

27/01/2021 15:43

Descrição

Solicitação do departamento administrativo para aquisição de placas e carimbos para Legislativo municipal

Visualizar Anexo:



Resp. Autuação

KEYNER PEREIRA MARTINS

Previsão

Processo Agrupador

Nr. Doc

Valor

R\$ 0,00



Câmara Municipal

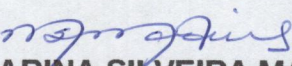
PODER LEGISLATIVO
Jataí - GO

DESPACHO

Em atendimento à solicitação oriunda do Departamento de Administração, desta Câmara Municipal, no sentido de suprir as necessidades de contratação de uma empresa, para Aquisição de Material de Consumo – Carimbos, Refil para Carimbos, Borracha para Carimbos, Troféu e Placas de Identificação em Inox. **AUTORIZO** a realização da dispensa de licitação de acordo com a Lei 8.666/93, art. 24, inciso II.

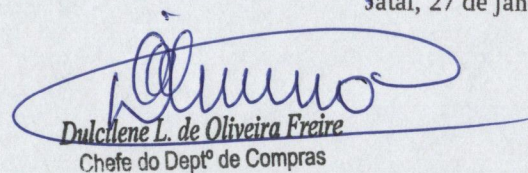
Encaminho a chefe do departamento de compras para as providências de praxe.

Jataí-GO, 27 de janeiro de 2021


MARINA SILVEIRA MARTINS
Presidente

Nº 01	Orçamento – Carimbo Automático							
Estimativa de Custo								
ÍTEM	DESCRIÇÃO PRODUTO	UNID .	QTD.	EMPRESAS			Média valor Unit.	Valor total estimado
				Multiplicas Abadia-64-3636.3655	Internet	Banco de Preços		
1	Carimbo Automático – C20	Pç	30	R\$ 27,00	R\$ 30,00	R\$ 30,00	R\$ 29,00	R\$ 870,00
2	Carimbo Automático – C30	Pç	5	R\$ 32,00	R\$ 32,83	R\$ 36,10	R\$ 33,64	R\$ 168,22
3	Carimbo Automático – R30	Pç	5	R\$ 55,00		R\$ 59,30	R\$ 57,15	R\$ 285,75
4	Refil p/ Carimbo – C43 e C45	Pç	5	R\$ 25,00	R\$ 29,00	R\$ 28,53	R\$ 27,51	R\$ 137,55
5	Refil p/ Carimbo – C55	Pç	6	R\$ 25,00	R\$ 25,00	R\$ 28,53	R\$ 26,18	R\$ 157,06
6	Borracha p/ Carimbo – C43 e C45	Pç	5	R\$ 15,00	R\$ 20,00	R\$ 20,00	R\$ 18,33	R\$ 91,67
7	Borracha p/ Carimbo – C55	Pç	6	R\$ 16,00	R\$ 17,00	R\$ 20,00	R\$ 17,67	R\$ 106,00
8	Carimbo Automático – R-40	pç	4	R\$ 58,00	R\$ 73,25	R\$ 62,00	R\$ 64,42	R\$ 257,67
9	Placa de Identificação Inox 22,5 x 6 cm c/ imã	pç	15	R\$ 40,00	R\$ 38,00	R\$ 40,00	R\$ 39,33	R\$ 590,00
10	Placa de Identificação Inox 27 x 5,5 cm c/ fita dupla face	pç	10	R\$ 35,00	R\$ 32,52	R\$ 43,75	R\$ 37,09	R\$ 370,90
11	Placa em PVC – 21 x 30 cm	pç	4	R\$ 37,00		R\$ 40,00	R\$ 38,50	R\$ 154,00
12	Placa em Acrílico – 60 x 15 cm	pç	8	R\$ 50,00	R\$ 51,90	R\$ 55,00	R\$ 52,30	R\$ 418,40
13	Placa Inox 24 X 4 cm	pç	10	R\$ 22,00	R\$ 21,20		R\$ 21,60	R\$ 216,00
14	Troféu	Pç	10	R\$ 80,00	R\$ 91,80	R\$ 84,00	R\$ 85,27	R\$ 852,67
						Estimado:		R\$ 4.675,88

Jataí, 27 de janeiro de 2021


 Dulcilene L. de Oliveira Freire
 Chefe do Deptº de Compras

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA				
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.285.937/0001-89 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 20/11/2013
NOME EMPRESARIAL WANDER COMERCIO E SERVICOS LTDA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****				PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.99-7-03 - Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 32.99-0-02 - Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório 32.99-0-03 - Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos 82.19-9-01 - Fotocópias				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada				
LOGRADOURO R CORONEL ZECA LOPES		NÚMERO 464	COMPLEMENTO QUADRA4 LOTE 26	
CEP 75.800-040	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO JATAI	UF GO	
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (64) 3636-3655		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/11/2013		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **27/01/2021** às **15:42:47** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[CONSULTAR QSA](#)
[VOLTAR](#)
[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: WANDER COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ: 19.285.937/0001-89

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:02:29 do dia 20/01/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/07/2021.

Código de controle da certidão: **5D47.F36B.0C9D.08B0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 19.285.937/0001-89
Razão Social: WANDER COMERCIO E SERVICOS LTDA ME
Endereço: RUA JECA LOPES 464 / CENTRO / JATAI / GO / 75800-040

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/01/2021 a 13/02/2021

Certificação Número: 2021011504523683969417

Informação obtida em 27/01/2021 15:48:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 26662956

IDENTIFICAÇÃO:

NOME:

WANDER COMERCIO E SERVICOS LTDA ME

CNPJ

19.285.937/0001-89

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.

A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereco:

<http://www.sefaz.go.gov.br>.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.558.563.550

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 27 JANEIRO DE 2021

HORA: 15:46:1:0



**PREFEITURA DE
JATAÍ**

MUNICÍPIO DE JATAÍ - ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÍ

RUA ITARUMÃ Nº: 355 Bairro: SETOR SANTA MARIA CEP: 75800-089

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE CONTRIBUINTE

DADOS DO CONTRIBUINTE

NOME: WANDER COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME

CCP: 120362

CPF/CNPJ: 19.285.937/0001-89

TELEFONE: 6463633655

ENDEREÇO: RUA CORONEL ZECA LOPES Nº 464, CENTRO, JATAÍ - GO, CEP: 75800-000

FUNDAMENTO LEGAL

CERTIFICA PARA OS DEVIDOS FINS, QUE O SUJEITO PASSIVO NÃO POSSUI PENDÊNCIAS PERANTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÍ-GO.

RESERVA-SE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL O DIREITO DE LANÇAR E COBRAR POSTERIORMENTE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DE RESPONSABILIDADE DO SUJEITO PASSIVO ACIMA EPIGRAFADO, QUE VIEREM A SER APURADAS E CONSTITUÍDAS, INCLUSIVE NO PERÍODO DESTA CERTIDÃO.

A autenticidade desta certidão poderá ser verificada no site da prefeitura, conforme dados abaixo:

AUTENTICAÇÃO: VLFSGPGL

EMIÇÃO: 19/01/2021

VALIDADE: 18/02/2021

WWW.JATAI.GO.GOV.BR



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: WANDER COMERCIO E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 19.285.937/0001-89

Certidão nº: 3541765/2021

Expedição: 27/01/2021, às 15:49:41

Validade: 25/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **WANDER COMERCIO E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **19.285.937/0001-89**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO REFERENCIAL N° 001/2019

Ementa: Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Serviços comuns. Dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, II da Lei 8.666/93 e alterações. Requisitos legais. Possibilidade, desde que observadas as recomendações constantes neste Parecer Jurídico Referencial.

Possibilidade de adoção de Parecer Jurídico Referencial

A Procuradoria Jurídica desta Câmara Municipal de Jataí tem o dever legal de emitir parecer jurídico sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade.

Todavia, admite-se a figura do Parecer Jurídico Referencial, que é aquele que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, dispensando a análise individualizada, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação referencial.

Com efeito, trata-se de uma possibilidade jurídica perfeitamente aceitável que se coaduna com o princípio da eficiência, previsto no caput do art. 37 da Constituição Federal, sobre a qual o TCU manifestou-se favoravelmente à sua adoção pela Advocacia-Geral da União, nos seguintes termos:

"9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário). Grifo inserido

Assim, a Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Jataí adota esse Parecer Jurídico Referencial, nos casos que envolvam dispensa de licitação em função do valor, prevista no art. 24, II, da Lei 8.666/93.



Requisitos legais para Dispensa em função do valor e contratação direta.

Saliento que incumbe a esta Procuradoria analisar o processo sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência e na oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

O art. 37, XXI da Constituição Federal, preceitua que *“ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”*

Depreende-se do dispositivo constitucional supracitado que a regra no ordenamento jurídico brasileiro é a realização prévia de licitação nas contratações do Poder Público.

Todavia, essa regra foi excepcionada pela própria Lei das Licitações, permitindo a contratação direta sem a realização de certame em determinadas hipóteses legais.

Estas hipóteses, previstas na Lei 8.666/93 – Lei das licitações, são de duas espécies, e são denominadas de contratação direta; podendo ocorrer por dispensa de licitação, ou, inexigibilidade de licitação, estabelecidas nos artigos 24 e 25, respectivamente.

O Art. 24, II, da Lei das Licitações, estabelece que:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

... omissis

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Os valores previstos no Art. 23, inciso I, alínea “a”, referido na norma supracitada, foram atualizados pelo Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018, nos seguintes termos:

“Art. 1º. Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e



c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais)."

Dessa forma, é dispensável a licitação para compras e serviços, que não sejam de obras e serviços de engenharia, no valor de até R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), devendo o departamento técnico responsável verificar o enquadramento matemático do valor da contratação pretendida ao valor referido.

Todavia, não se pode descuidar do correto procedimento para contratação direta, que deve ser iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa.

Numa interpretação sistemática, deve-se adotar nos casos de dispensa, com fundamento no Art. 24, II, da Lei 8.666/93, o Parágrafo Único do Art. 26 da Lei das licitações, e o processo de dispensa deve ser instruído ainda com:

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso,

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço,

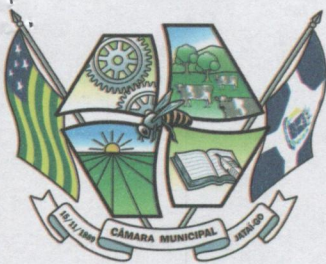
IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Com relação a justificativa do preço, convém frisar a necessidade de realização de ampla e adequada pesquisa de preços, para subsidiar a melhor contratação, ou seja, aquela que melhor atende ao interesse público.

A Administração deverá observar a necessidade de preferência para a contratação com microempresas e empresas de pequeno porte, em observância à Lei Complementar nº 123/2006.

O contrato a ser firmado para contratação direta pode ser substituído pela nota de empenho, na forma do art. 62, da Lei 8.666/93.

Frise-se que a Administração deve aferir a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, da empresa selecionada para fornecimento de produtos ou prestação de serviços para a Câmara Municipal.



Conclusão

Por todo o exposto, uma vez atendidas as recomendações apontadas neste Parecer Jurídico Referencial, no seu aspecto jurídico, resguardados o juízo de conveniência e oportunidade do Gestor, nos limites da Lei; ressalvadas, ainda, as questões de ordem fática e técnica, ínsitas à esfera administrativa, o procedimento estará apto para a produção de seus regulares efeitos.

Sendo Referencial o presente parecer, os processos administrativos que guardarem relação inequívoca e direta com a fundamentação aqui realizada, dispensam análise individualizada, desde que o setor competente ateste, de forma expressa, que o caso concreta amolda-se aos termos desta manifestação, conforme modelo em anexo.

É o parecer. S.M.J.

Jataí, 28 de maio de 2019.

Renata Silva Oliveira
Procuradora Jurídica

RENATA SILVA
OLIVEIRA:60724919
104

Assinado de forma digital por
RENATA SILVA
OLIVEIRA:60724919104
Dados: 2019.05.28 16:22:13 -03'00'



Câmara Municipal

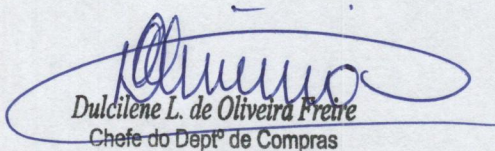
PODER LEGISLATIVO
Jataí - GO

ANEXO

ATESTADO DE CONFORMIDADE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO COM O PARECER JURÍDICO REFERENCIAL Nº 001/2019.

Atesto que o Processo Administrativo nº **89/2021**, que objetiva a contratação de empresa **WANDER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, por dispensa de licitação, com fundamento no Art. 24, II, da Lei 8.666/93, amolda-se à manifestação jurídica referencial exarada no Parecer Jurídico Referencial no 001/2019.

Jataí, 27/01/2021


Dulcilene L. de Oliveira Freire
Chefe do Deptº de Compras



Câmara Municipal de Jataí

O poder que vem do povo

CERTIDÃO

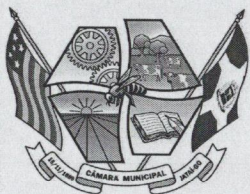
CERTIFICAMOS, para os devidos fins, que existe saldo orçamentário na dotação **339030 / 44 Material de Consumo / Material de Sinalização Visual e Afins**, suficiente para ocorrer despesas com este tipo de aquisição para a Câmara Municipal de Jataí.

CERTIFICAMOS ainda que já foi feita reserva orçamentária no valor de 4.441,00 (quatro mil quatrocentos e quarenta e um reais) nesta dotação.

Por ser esta a expressão da verdade, firmo a presente, nesta data.

JATAÍ, 27 de janeiro de 2021.


Adonae Augusto Pereira
TC CRC GO 2210/0-4



PARÂMETROS -> Todas dos órgãos escolhidos
COMPARATIVO DA DESPESA COMPLETO POR DOTAÇÃO DE 27/01/2021 ATÉ 27/01/2021

CÓDIGOS	TÍTULOS	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA				EMPENHADO		SALDO DOTAÇÃO	LIQUIDADO		PAGO		DESPESAS A PAGAR
		ORÇADO	PERÍODO	ACUMULADO	DOT. ATUALIZ.	PERÍODO	ACUMULADO		PERÍODO	ACUMULADO	PERÍODO	ACUMULADO	
01	CAMARA MUNICIPAL												
01	CAMARA MUNICIPAL												
01	LEGISLATIVA												
01.031	Acao Legislativa												
01.031.0139	PROCESSO LEGISLATIVO												
1001	OBRAS,INSTAL.EQUIP.CAMARA MUNICIPAL												
0001.4.4.90.51.00	Obras e Instalacoes	218.196,31			218.196,31			218.196,31					
0002.4.4.90.52.00	Equipamentos e Materiais Permanentes	453.360,24		103.000,00	556.360,24		102.298,90	454.061,34					102.298,90
35	Equipamentos de Processamento de Dados						102.298,90						102.298,90
	SOMA - OBRAS,INSTAL.EQUIP.CAMARA MUNICI	671.556,55		103.000,00	774.556,55		102.298,90	672.257,65					102.298,90
2001	MANUT.ATIV.DA CAMARA MUNICIPAL												
0005.3.1.90.04.00	Contratacao por Tempo Determinado	2.000,00			2.000,00			2.000,00					
0006.3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	11.635.818,60		-50.000,00	11.585.818,60		880.081,56	10.705.737,04		880.081,56		880.081,56	
03	Pessoal Cargo Efetivo (Vinculado ao RPPS), exclu						291.421,55			291.421,55		291.421,55	
05	Pessoal Cargo Comissionado, exclusive FUNDEB						486.983,73			486.983,73		486.983,73	
06	Subsídio Vereador						91.836,64			91.836,64		91.836,64	
10	Subsídio Presidente da Câmara						9.839,64			9.839,64		9.839,64	
0007.3.1.90.16.00	Outras Despesas Variaveis - Pessoal Civil	2.000,00			2.000,00			2.000,00					
0009.3.1.90.92.00	Despesas de Exercicios Anteriores	100,00			100,00			100,00					
0010.3.3.90.14.00	Diárias - Civil	85.000,00			85.000,00		1.150,00	83.850,00		1.150,00	1.000,00	1.150,00	
0011.3.3.90.30.00	Material de Consumo	513.000,00			513.000,00	480,00	122.501,99	390.498,01	180,00	7.486,94		4.312,94	118.189,05
01	Combustiveis e Lubrificantes Automotivos						44.901,74			1.807,73		1.807,73	43.094,01
04	Gas Engarrafado						850,00			170,00			850,00
15	Material para Festividades e Homenagens						1.440,00			720,00			1.440,00
22	Material de Limpeza e Producao de Higienizacao						56.653,25						56.653,25
24	Material para Manutencao de Bens Imoveis						2.400,00						2.400,00
28	Material de Protecao e Seguranca						5.307,00			1.769,00			5.307,00
29	Material para Audio, Video e Foto						3.470,00			335,00			3.470,00
30	Material para Comunicacoes					480,00	480,00		180,00	180,00			480,00
39	Material para Manutencao de Veiculos						7.000,00			2.505,21		2.505,21	4.494,79
0012.3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomocao	1.000,00			1.000,00			1.000,00					
0013.3.3.90.34.00	Outras Despesas de Pessoal - Contratos Terceiriz	4.000,00			4.000,00			4.000,00					
0014.3.3.90.35.00	Servicos de Consultoria	1.000,00			1.000,00			1.000,00					
0015.3.3.90.36.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	160.000,00			160.000,00			160.000,00					
0016.3.3.90.37.00	Locacao de Mao-de-Obra	1.000,00			1.000,00			1.000,00					

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE JATAI
C.N.P.J.: 24.858.805/0001-39

- ESPAÇO DO CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO -

CERTIFICADO DE REGULARIDADE

Certifico para os devidos fins que a presente
despesa foi atestada

CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO

SIMONE ROVEDA DE LIMA DE MELO NºDECRETO: 0000042015

01

- D E O F -

DOCUMENTO DE EXECUÇÃO
ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

1 - IDENTIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1 - CÓD.		1.2 - DOCUMENTO					1.3 - FONTE DE RECURSOS			1.4 - NÚMERO	
6269		NOTAS DE EMPENHO					Recursos Ordinários / Recursos que não se enqu			-1	
1.5 - DATA DE EMISSÃO		1.6 - NÚMERO DO PROCESSO			1.7 - TIPO		1.8 - FICHA		1.9 - SALDO ANTERIOR		
27/01/2021		0000089/21			ESTIMATIVO		0011.000				
1.10 - EXERC.	1.11 - ÓRGÃO	1.12 - UND.	1.13 - FUNC.	1.14 - PROG	1.15 - SUBFUN	1.16 - P/A	1.17 - NAT.DESPESA	1.18 - FONTE / DESTINAÇÃO	1.19 - VALOR		
2021	01	01	01	0139	031	2.001	3.3.90.30.44	100.0	4.441,00		
1.20 - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA									1.21 - SALDO ATUAL		
CAMARA MUNICIPAL											
1.22 - PROJETO / ATIVIDADE									1.23 - REQUISIÇÃO		
MANUT.ATIV.DA CAMARA MUNICIPAL											

2 - DADOS DO BENEFICIÁRIO OU RECOLHEDOR

2.1 - NOME		2.1 - CPF OU CNPJ			
WANDER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME		19.285.937/0001-89			
2.3 - ENDEREÇO		2.4 - MUNICÍPIO		2.5 - UF	
RUA CORONEL ZECA LOPES, 464 - QUADRA 4 LOTE 26		JATAI		GO	

3 - HISTÓRICO

3.1 - ESPECIFICAÇÃO	
PRÉ EMPENHO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE SINALIZAÇÃO VISUAL PARA A CMJ, COMO PLACAS DE INOX E OUTROS.	
3.2 - CERTIFICADO	
4.1 - VALOR DO DOCUMENTO POR EXTENSO	4.2 - VALOR
(QUATRO MIL E QUATROCENTOS E QUARENTA E UM REAIS)	4.441,00

MARINA SILVEIRA MARTINS
CPF: 433.459.801-34
PRESIDENTE DA CÂMARA


ADONAE AUGUSTO PEREIRA
CPF: 075.191.841-53 CRC: 2210/0-4GO
CONTADOR



Câmara Municipal

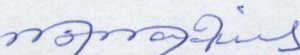
PODER LEGISLATIVO
Jataí - GO

Declaração de Dispensa de Licitação

RATIFICO a Dispensa de Licitação nº **26/2021**, tudo em conformidade com os documentos que instruem o processo nº **89/2021**, aprovada pelo Parecer Jurídico Referencial nº 001/2019 de 28/05/2019, onde fora declarada a Dispensa de Licitação, com fundamento no Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993 e modificações posteriores, seja declarada a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** à empresa **WANDER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 19.285.937/0001- 89, para Aquisição de Carimbos Automáticos, Refis para Carimbos, Borrachas para Carimbos, Placas de Identificação em Inox e PVC e Troféu – perfazendo um total de **R\$ 4.441,00** (quatro mil e quatrocentos e quarenta e um reais). A aquisição ocorrerá de acordo com a necessidade, dentro do período de 27/01/2021 a 31/12/2021.

Publique-se,

Jataí, 27 de janeiro de 2021


MARINA SILVEIRA MARTINS
Presidente